



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 457, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971**

“Autoriza a abertura de crédito especial na Secretaria de Saúde no valor de Cr\$ 48.195,00.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial, no valor de Cr\$ 48.195,00 (quarenta e oito mil e cento e noventa e cinco cruzeiros), à Secretaria de Saúde e Serviço Social, destinado a ocorrer despesas com a construção de obras nos hospitais de Rio Branco, conforme segue:

- a) HOSPITAL INFANTIL - construção de depósito para lavanderia....9.000
- b) HOSPITAL DAS CLÍNICAS- construção de sala de espera....10.790- construção de fossa asséptica....11.675
- construção de Laboratório de Análise Patológica....10.980
- obras complementares correlatas....5.750

TOTAL....48.195

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução desta Lei provirão de anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, a saber:

#### **2.15 - SECRETARIA DE SAÚDE**

2.15.05 - Departamento de Saúde Pública

Programa 12 - Saúde e Saneamento

Subprograma 07 - Controle e Erradicação

Projeto 1.31 - Construção e Equipamento do Laboratório de Análises Físico-

Químico Bacteriológica

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras Públicas

4.1.1.2 - Início de Obras

48.195

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de outubro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

**FRANCISCO WANDERLEY DANTAS**

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO  
QUADRO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO  
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)